

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N° _____

Suprime-se o inciso I, do art. 4º, da Medida Provisória nº 598, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta emenda é retirar do texto da MP em tela a revogação permanente da necessidade de certidão negativa de débito do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de caderneta de poupança (art. 4º, inciso I da MP).

Sabe-se que os recursos da caderneta poupança são, majoritariamente, investimento/poupança dos brasileiros com menores recursos para poupar/investir, de modo que há de ser protegida para além do FGC – o Fundo Garantidor de Créditos, mantido pelas instituições financeiras. O FGC assegura que, em caso de calote ou quebra do banco, quem tem dinheiro aplicado na caderneta receberá de volta até R\$ 250 mil.

A poupança oferece um rendimento aos investidores e também tem um papel social. É que 65% dos recursos aplicados na caderneta precisam ser obrigatoriamente destinados ao mercado imobiliário de baixa renda. Ou seja, a maior parte do dinheiro guardado na poupança só pode ser usado pelos bancos para conceder financiamentos a quem quer comprar um imóvel próprio mais popular.

Portanto, esta Emenda visa suprimir a revogação da regra jurídica que diz ser obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Sala das Comissões, em

CD/20882.57800-00